



**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE
MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS**



DATA:
13/11/2015

APROVAÇÃO:
CONSUP

Revisão:
02

NÚMERO:
REG-28

REGIMENTO GERAL
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU





2015

1



Quando impresso este documento passa a ser cópia **não controlada**.
Antes de imprimir, pense na Natureza.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Conteúdo

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	6
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CURSO.....	10
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA-GERAL	11
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ACADÊMICA	13
CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE	14
CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	16
TÍTULO IV -DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	18
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	18
SEÇÃO I - DOS CURSOS	18
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	19
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	19
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	20
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO.....	21
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	21
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	22
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	24
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	29
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL.....	33
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	35
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	37
TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA.....	37
TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	38
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	39
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	39
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	43



DATA:
13/11/2015



APROVAÇÃO:
CONSUP

Revisão:
02

NÚMERO:
REG-28

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR	43
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	43
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	48
TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	49
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	50
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	51



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Dispõe sobre o Regimento Geral da Faculdade Maurício de Nassau

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Faculdade Maurício de Nassau, de ora em diante denominada FMN, com limite territorial de atuação em São Luis, Estado do Maranhão, reúne cursos de educação superior, mantida pelo SER Educacional, com fins lucrativos, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob n.º 20091152658, em 04 de agosto de 2009.

§1º A Faculdade Maurício de Nassau rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora e legislação vigente.



§2º A Faculdade Maurício de Nassau reúne, sob administração única, diversos cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e seqüenciais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade Maurício de Nassau tem por objetivos:

- I. A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. O incentivo e o apoio à pesquisa e à produção acadêmica;
- III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;
- IV. Incentivar praticar investigativas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. A extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;





	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VIII. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;
- X. A divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- XI. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.



Art. 4º A manutenção e o desenvolvimento da Faculdade far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Anuidades e taxas escolares.

Art. 5º O orçamento da Faculdade e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria-Geral, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria-Geral, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE

Art. 6º A Faculdade Maurício de Nassau, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§1º São Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da Faculdade:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselhos de Curso;
- III. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º São Órgãos Executivos da Faculdade:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Instituto Superior de Educação; e
- IV. Coordenação dos Cursos.

§ 3º São Órgãos Suplementares da Faculdade:

- I. Núcleo de Tecnologia de Informação;
- II. Biblioteca;
- III. Clínicas.



Art. 7º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior - CONSUP, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade é constituído por:

- I. Diretor Geral, seu Presidente
- II. Diretor Acadêmico
- III. Um Representante das Coordenações de Engenharias da Graduação
- IV. Um Representante das Coordenações de Exatas da Graduação
- V. Um Representante das Coordenações de Humanas da Graduação
- VI. Um Representante das Coordenações de Saúde da Graduação



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- VII. Um Representante das Coordenações de Sociais Aplicadas da Graduação
- VIII. Um Representante da mantenedora
- IX. Três Representantes dos Docentes da Graduação
- X. Um Representante do Corpo Administrativo
- XI. Dois Representante do corpo discente da Graduação

§1º Os representantes de que tratam os Incisos III a X terão os seus mandatos com duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e serão eleitos ou indicados por seus pares.

§2º Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelo Diretor Acadêmico dentre os representantes de turmas, para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§3º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 9º Ao Conselho Superior - CONSUP compete:

- I. Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Faculdade;
- II. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, bem como supervisionar sua execução;
- III. Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- IV. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- VI. Responder a consultas dos Conselhos de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Opinar sobre a participação da Faculdade em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;



DATA:
13/11/2015



APROVAÇÃO:
CONSUP

Revisão:
02

NÚMERO:
REG-28

- IX. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- X. Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, órgãos suplementares, programas e projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- XI. Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos e Habilitações de Graduação e Pós-Graduação;
- XII. Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento;
- XIII. Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XIV. Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;
- XV. Apreciar as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação do órgão competente do MEC;
- XVI. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XVII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XVIII. Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma ad referendum deste Conselho;
- XIX. Propor para referendo da Mantenedora a política de recursos humanos da Faculdade através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;
- XX. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;
- XXI. Aprovar para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária da Faculdade, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- XXII. Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;
- XXIII. Aprovar o planejamento anual de atividades da Faculdade;
- XXIV. Apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos órgãos do MEC, para aprovação;
- XXV. Aprovar e submeter à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXVI. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- XXVII. Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade;
- XXVIII. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum*;
- XXIX. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e
- XXX. Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 10 O Conselho de Curso, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído pelo Coordenador, 04 (quatro) representantes do corpo docente e 01 (um) discente.

§1º O coordenador do curso é membro nato do Conselho, sendo seu presidente.



§2º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares enquanto que o representante discente será escolhido entre os representantes de turmas pelo Diretor Acadêmico.

§3º Os representantes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 11 Compete a cada Conselho de Curso:

- I. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- II. Elaborar as diretrizes curriculares do Curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo Poder Público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- III. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;
- IV. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- V. Promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;
- VI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e
- VII. Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Parágrafo único. O Conselho de Curso deverá se reunir bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA-GERAL

Art. 12 A Diretoria-Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade.

Art. 13 A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor Geral, designado pela Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Diretor Acadêmico.



§2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções caberá ao Diretor Acadêmico.

§3º O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 14 São atribuições do Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar a Faculdade;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III. Promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Elaborar, executar e controlar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VI. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
- VII. Propor à Mantenedora dispensa de membros do corpo social da Faculdade;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Superior - CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28



- X. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
- XI. Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;
- XII. Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;
- XIII. Informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da Instituição;
- XIV. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XV. Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;
- XVI. Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência;
- XVII. Baixar atos de cumprimento das decisões do CONSUP;
- XVIII. Encaminhar ao CONSUP, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIX. Propor ao CONSUP, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XX. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XXI. Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;
- XXII. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade;
- XXIII. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, ad referendum do órgão competente; e
- XXIV. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 15 O Diretor Geral pode pedir reexame de deliberação do Conselho Superior até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§1º O Diretor Geral convocará o Conselho Superior para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

§2º A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Conselho Superior importa na aprovação da deliberação.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§3º Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 16 A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Faculdade, na forma que for definida por este Regimento.

Art. 17 São competências do Diretor Acadêmico:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
- II. Elaborar o planejamento acadêmico;
- III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
- IV. Implementar o Núcleo de Empregabilidade;
- V. Analisar o curriculum vitae dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos e pela Coordenadoria do Instituto Superior de Educação para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Acompanhar o desempenho dos docentes;
- VII. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- VIII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- IX. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- X. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XI. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
- XII. Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XIII. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XIV. Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XV. Assessorar as Coordenações dos Cursos e a Coordenadoria do Instituto Superior de Educação quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- XVI. Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Conselhos de Cursos;
- XVII. Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
- XIX. Manter a Diretoria Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades dos órgãos acadêmicos, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas; e
- XX. Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

- I. Inscrever os candidatos a concursos;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV. Expedir diploma, certificados, declarações e atestados;
- V. Expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;
- VI. Manter o controle de frequência do corpo discente; e
- VII. Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.



CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 18 O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

A formação de profissionais para:

- I. A educação infantil;
- II. O magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- IV. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e
- V. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.



§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 19 O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Curso de pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art. 20 Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 21 Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor Geral.



CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 As atividades de cada curso de graduação da Faculdade serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Diretor Geral.

Art. 23 São competências do Coordenador de Curso:



- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada semestre letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II. Orientar e supervisionar o corpo docente e o corpo discente quanto aos objetivos do Curso;
- III. Propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário acadêmico que dizem respeito ao Curso;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- V. Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Diretoria Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Orientar as atividades docentes;
- VII. Manter integração com as diversas Coordenações dos Cursos da Faculdade;
- VIII. Elaborar os horários e encaminhá-los aos núcleos competentes e às coordenações de outros cursos;
- IX. Planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);
- X. Elaborar documentos técnicos;
- XI. Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XII. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XIII. Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIV. Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XV. Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVI. Organizar formaturas;
- XVII. Analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVIII. Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades da Coordenação dos Cursos; e
- XIX. Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO IV -DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 24 A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial e extensão.

Art. 25 Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Faculdade adota o sistema curricular seriado ou modular semestral, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)



Art. 26 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 27 Os cursos de extensão abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 28 Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e de acordo com as leis educacionais vigentes.

Art. 29 Estarão assegurados, nos cursos da Faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 30 As estruturas curriculares de cada curso estão estabelecidas, segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, e será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes e prazos de integralização que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA



Art. 31 A Faculdade incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 32 As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral.

Art. 33 Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Art. 34 A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 35 As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 36 Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 37 O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.



Art. 38 As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 39 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 40 A Faculdade disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas e o site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Número máximo de alunos por turma;
- VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO



Art. 41 O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§3º A Faculdade tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- I. A qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;
- II. A descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da Biblioteca;
- III. O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e
- IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 42 A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.



§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 43 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 44 O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3º Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três disciplinas) do módulo ou semestre.



§4º Caso o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo 3º. os casos deverão ser decididos pelo Conselho Superior.

Art. 45 A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

Art. 46 Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 47 O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º As matrículas em disciplinas isoladas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.



§4º O discente poderá efetuar matrículas em disciplinas isoladas, adicionalmente a seu período de referência, desde que número de isoladas no qual deseje se matricular não exceda 50% (cinquenta por cento) do número de disciplinas de seu semestre de referência.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais conseqüências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§8º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 48 Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49 É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.



§1º A transferência *ex-offício* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O aluno que requerer transferência para a Faculdade deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§6º A transferência que trata o caput de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a Instituição mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

Art. 50 A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 51 A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.



Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 52 O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;





	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;
- III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;
- VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 53 Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Art. 54 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 55 O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Faculdade pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR



Art. 56 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Parágrafo único: A freqüência mínima obrigatória de discentes e docentes, corresponde a 75% da carga horária prevista.

Art. 57 O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.



§5º Poderá ser empregada como modalidade de avaliação a Prova Colegiada, a qual atende a regulamento específico e as normas gerais a seguir:

- I. A Prova Colegiada poderá substituir uma ou mais avaliações obrigatórias que trata o *caput*, sendo sua elaboração feita a partir de banco de questões elaboradas por um conjunto de professores e disponíveis em sistema próprio.
- II. As regras regimentais aplicáveis às demais avaliações aplicam-se a modalidade Colegiada, exceto a devolução das provas aos alunos a qual poderá ser feita, mediante solicitação por escrito.
- III. O disposto no item anterior poderá ser alterado por deliberação do CONSUP e publicação da Resolução correspondente.

Art. 58 São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Art. 59 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor Acadêmico fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 60 No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.



§3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

§6º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§7º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

§8º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos §6º e §7º.

Art. 61 Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).



Art. 62 O aluno reprovado por não ter alcançado freqüência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 63 É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas no artigo 47.

Art. 64 Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 65 O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP,



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 66 Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.



CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 67 São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

§1º Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos relacionam-se com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente e, quando fora do perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizer necessário.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§2º A cobrança de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao aluno portador de deficiência, na forma da Lei n. 13.146/2015.

Art. 68 O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 69 A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.



§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 70 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 71 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.



Art. 72 As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Art. 73 Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 74 Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:



- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
 - II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências;
- e



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 75 O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 76 A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor Geral da Faculdade, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 77 A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 78 A CPA reger-se-á por regulamento próprio.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



Art. 79 O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 80 Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 81 O Comitê de Ética em Pesquisa receberá os projetos de pesquisa da comunidade universitária, e fará os procedimentos legais pertinentes.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 82 O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 83 Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, sendo o resultado da seleção enviado à Diretoria Acadêmica para análise e posteriormente encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 84 As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.



Art. 85 A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 86 Cabe ao professor:



- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 87 Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.



§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 88 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário escolar;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Faculdade deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 89 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Faculdade.



§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 90 A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 91 A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por Edital próprio.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 93 A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 94 Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Faculdade.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR



CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 95 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Maurício de Nassau, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 96 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Maurício de Nassau, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.



Art. 97 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 98 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - i. incompetência didático-científica;
 - ii. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - iii. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - iv. desídia no desempenho das respectivas atribuições;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- v. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- vi. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- vii. faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 99 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;
- V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 100 Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 101 São competentes para aplicação das penalidades de:

I. Repreensão:

- i. membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
- ii. os coordenadores de graduação, de Núcleo de Campus e de Unidade;
- iii. os Diretores.

II. Suspensão:

- i. O Diretor Geral em casos de alunos de graduação;
- ii. O coordenador da Pós-Graduação, para alunos da especialização;

III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor Geral, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.



§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Geral.

Art. 102 É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 103 As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão, por escrito:



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

- a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;



II. Suspensão:

- a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;
- b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Faculdade, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas);
- d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Faculdade.
- e) Quando o aluno, no recinto da Faculdade, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;
- h) Quando o aluno portar arma no recinto da Faculdade, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III. Expulsão:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Faculdade ou obter dela qualquer benefício;



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor Geral poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 106 O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.



CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 105 Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 106 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.



Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 107 A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor *Honoris causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 108 A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 109 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.



§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 110 Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

§1º Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 112 Os ocupantes de cargos de Diretoria-Geral, da Diretoria Acadêmica e da Gerência Administrativo-Financeira, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 113 A Faculdade só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria.



Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 114 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

§1º Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§2º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

§3º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 115 Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 116 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.



Art. 117 O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 118 Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderão fazer parte de mais de um órgão colegiado superior da Faculdade.

Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 119 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.



	REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - SÃO LUIS		
DATA: 13/11/2015	APROVAÇÃO: CONSUP	Revisão: 02	NÚMERO: REG-28

Parágrafo único. Nenhum desses Colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 120 Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 121 O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação na data da homologação pelo Ministério da Educação revogadas as disposições em contrário.

São Luis/MA, 25 de Fevereiro de 2014.

DIRETOR GERAL

